

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS

Nos termos da LAI (Lei nº 12.527/2011), LGPD (Lei nº 13.709/2018) e Constituição Federal

Ao(À):

- Prefeito Municipal de Americana – SP
- Presidente da Câmara Municipal de Americana – SP
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP
- Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Solicitação de informações detalhadas sobre o Projeto de Lei nº 73/2025 – Criação de Fundo Orçamentário Municipal.

Requerente: Marcelo Masoca– cidadão residente no Município de Americana, Estado de São Paulo, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal.

### 1. Dos Fundamentos Legais

Este requerimento está amparado nos dispositivos a seguir:

- Constituição Federal – Art. 5º, inciso XXXIII: direito de acesso à informação;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Art. 37 da Constituição Federal: princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;
- Sistema de Informação ao Cidadão (SIC);
- Resolução TCE-SP nº 01/2019 e arts. 31 e 70 da CF/88.

### 2. Do Pedido

Solicito, com base nas normas citadas, as seguintes informações públicas detalhadas:

1. Cópia integral e legível do Projeto de Lei nº 73/2025, com todos os seus anexos, justificativas técnicas, estudos de viabilidade e pareceres jurídicos.

2. Informar qual será a destinação específica do fundo, incluindo:

- Nome oficial;

- Objetivo detalhado;
  - Política pública envolvida;
  - Plano de aplicação dos recursos.
3. Informar as fontes de recursos que irão compor o fundo, detalhando se haverá:
- Remanejamento de dotações;
  - Recursos de convênios, emendas parlamentares, receitas próprias ou operações de crédito.
4. Informar se o fundo possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, anexando os trechos legais que fundamentam sua criação.
5. Identificar o gestor do fundo, o órgão ou entidade responsável por sua execução, e os mecanismos de fiscalização, controle interno e transparência a serem adotados.
6. Informar se será criado conselho gestor ou comitê de acompanhamento, assegurando o controle social.
7. Apresentar os pareceres da Procuradoria Jurídica do Município, do Controle Interno e, se houver, do TCE-SP.
8. Caso o projeto esteja em tramitação, informar a comissão responsável na Câmara, status atual e previsão de audiências públicas ou votações.
9. Em caso de aprovação, informar o prazo previsto para início da execução orçamentária e se haverá publicação no Portal da Transparência.

### 3. Do Pedido Complementar

Solicito que as respostas sejam disponibilizadas:

- De forma clara e objetiva;
- Preferencialmente por meio eletrônico;
- No prazo legal máximo de 20 dias, conforme o art. 11 da LAI, com possibilidade de prorrogação por mais 10 dias, devidamente justificada.

### 4. Da Preocupação e das Consequências

Ressalte-se a extrema preocupação deste cidadão com os impactos financeiros, jurídicos, administrativos e sociais que podem decorrer da

criação de um fundo orçamentário sem os devidos critérios legais, técnicos e constitucionais.

A ausência de respostas claras, a ocultação de dados, a falta de transparência, ou a execução de políticas públicas por meio de fundos vagos, sem fonte definida e sem controle efetivo, podem configurar atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967), bem como sujeitar os gestores a sanções pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pela Justiça Comum.

É dever de qualquer cidadão zelar pela correta aplicação dos recursos públicos. Assim, se identificado que esse fundo esteja sendo utilizado para encobrir despesas irregulares, favorecer terceiros, promover gastos eleitoreiros, terceirizações fraudulentas ou burla ao orçamento geral, serão imediatamente adotadas as providências legais cabíveis para apurar os fatos, responsabilizar os envolvidos, requerer a suspensão de repasses e, se necessário, promover ação de cassação de mandato ou ação penal pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Americana – SP, 08/07/2025

Marcelo Masoca